

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PORTARIA Nº 57/2021 de 06 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR A APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes, matrícula nº 11993, concedida através da Portaria nº 150/2019, conforme Processo Administrativo nº 292/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **CAROLINE SILVA DE SOUZA**, matrícula nº. 11993, Professora Doc II 40h, com fulcro no **art. 40, §1º, I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003**, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 292/2020 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 44/52, fixando o benefício em R\$ 3.227,64 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2019 (data da emissão do laudo médico incapacitante).


SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

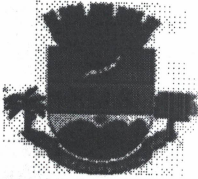
Edição n.º 43 Fls. 7/8 Data 09/08/22

Assinatura e carimbo:

 SEDE: Rua Vereador Alcázar Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica – RJ.
CEP: 23894-438 E-mail: seroprevi@hotmail.com Telefone: (21) 2682-0075

Seropédica, 06 de agosto de 2021.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Mat. 12017
Portaria Nº 0097/2021 02/01/2021

SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 443 Fls. 1/8 Data 09/08/21

Assinatura e carimbo:

SEDE: Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica – RJ.
CEP: 23894-438 E-mail: seroprevi@hotmail.com Telefone: (21) 2682-0075



órgãos de controle;

- p) Manter-se atualizado com as instruções, normativas e legislações pertinentes;
- q) Divulgar e informar a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento.
- Art. 12 - É dever de todos, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:
- a) Seu ato viola lei ou regulamento;
- b) Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;
- c) Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tomada pública.
- Art. 13 - É vedado aos servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:
- a) Pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- b) Utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento de interesse particular;
- c) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;
- d) Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil;
- e) Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos;
- f) Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- g) Opor resistência de forma injustificada ao andamento de documentos, processos e/ou serviços;
- h) Retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público para fins particulares;
- i) Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- j) Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio ou de outrem;
- k) Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;
- l) Ser conivente com o erro, improbidade ou infração a este Código de Ética ou ao de sua Categoria Profissional;
- m) Receber a qualquer título, em nome do Instituto ou que faça referência à autarquia, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente.
- Art. 14 - Os servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.
- Art. 15 - São considerados recursos públicos, para efeito

deste Código:

- a) Recursos financeiros;
- b) Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Instituto;
- c) Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Instituto seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;
- d) Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Instituto, incluindo os serviços de pessoal contratado;
- e) Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;
- f) Logomarca do Instituto.
- Art. 16 - A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais e culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.
- Art. 17 - Ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor, do conselheiro, ou dos demais colaboradores em seu cargo, emprego ou função.
- § 1º - Considera-se conflito de interesse qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:
- a) do próprio servidor;
- b) de parente até o terceiro grau civil;
- c) de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- d) de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.
- § 2º - Os Colaboradores ou Conselheiros têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.
- Art. 18 - São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro:
- a) propriedades imobiliárias;
- b) participações acionárias;
- c) participação societária ou direção de empresas;
- d) presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- e) dívidas;
- f) outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.
- Art. 19 - São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:
- a) relações com organizações esportivas;
- b) relações com organizações culturais;
- c) relações com organizações sociais;
- d) relações familiares;
- e) outras relações de ordem pessoal.
- Parágrafo Único. Relacionamento de ordem profissional que

possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesse, devem ser evitados.

Art. 20 - Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ou conselheiro manter outro emprego ou trabalho, desde que não entre em conflito com as suas atribuições ou com sua jornada de trabalho de seu cargo ou função no Instituto.

Art. 21 - A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, após prévia avaliação da Direção Executiva, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados, aos servidores públicos ou conselheiros;
- b) Submissão à Comissão de Inquérito Permanente, utilizando analogicamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no caso dos servidores públicos ou conselheiros;
- c) Submissão à rescisão contratual ou desligamento do Instituto, no caso de prestadores de serviços.

Art. 22 - A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por servidor público do Instituto, conselheiro ou colaborador.

Art. 23 - A denúncia deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, contendo as seguintes informações:

- a) Nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;
- b) Nome(s) do(s) denunciado(s);
- c) Prova ou indício de prova de transgressão alegada.

Parágrafo Único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Art. 24 - Os casos omissos ou não especificados neste Código serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ROSILENE MACENA DA COSTA

ROSILENE MARIA RIBEIRO DO AMARAL

ISABEL CRISTINA SILVA VASCONCELOS

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 57/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR A APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora **Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes**, matrícula nº 11993, concedida através da Portaria nº 150/2018, conforme Processo Administrativo nº 292/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **CAROLINE SILVA DE SOUZA**, matrícula nº. 11993, Professora Doc II 40h, com fulcro no art. 40, §1º, I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 292/2020 e em conformidade com o suggestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 44/52, fixando o benefício em R\$ 3.227,64 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2019 (data da emissão do laudo médico incapacitante).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ata Nº 005/2021. Pauta: Relatório Aplicação de Recursos. No Trigesimo Primeiro dia de Maio de 2021, na sede do SEROPREVI – Instituto de Previdência Servidores Municipais de Seropédica, Situado na Rua Vereador Aldacir Medeiros Nº 125 A Boa Esperança, Seropédica, Reuniram-se os membros do Comitê de Investimento desta Autarquia, Aluizio Macena da Costa Matrícula 002, Keitia Machado da Silva 045 e Vinicius Tavares da Silva Souza Matrícula 051. A Pauta: Relatório das Aplicações. A Decisão: Vimos por meio deste Colegiado, analisar as carteiras de investimento e tomamos as seguintes decisões: Aplicar no fundo (CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF vinculado a conta 5-6) saldos referentes aos Repasses da Contribuição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento, redigido por mim Vinicius Tavares da Silva Souza, e assinado pelos componentes deste comitê. Finalizando o plenário às Dez horas do Trigesimo Primeiro dia de Maio de 2021.
KEITIA MACHADO DA SILVA
ALUIZIO MACENA DA COSTA
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA

Ata Nº 006/2021. Pauta: Relatório Aplicação de Recursos. No Trigesimo dia de Junho de 2021, na sede do SEROPREVI – Instituto de Previdência Servidores Municipais de Seropédica, Situado na Rua Vereador Aldacir Medeiros Nº 125 A Boa Esperança, Seropédica, Reuniram-se os membros do Comitê de Investimento desta Autarquia, Aluizio Macena

da Costa Matrícula 002, Keitia Machado da Silva 045 e Vinicius Tavares da Silva Souza Matrícula 051. A Pauta: Relatório das Aplicações. A Decisão: Vimos por meio deste Colegiado, analisar as carteiras de investimento e tomamos as seguintes decisões: Aplicar no fundo (CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF vinculado a conta 5-6) saldos referentes aos Repasses da Contribuição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento, redigido por mim Vinicius Tavares da Silva Souza, e assinado pelos componentes deste comitê. Finalizando o plenário às Dez horas do Trigesimo dia de Junho de 2021.

KEITIA MACHADO DA SILVA
ALUIZIO MACENA DA COSTA
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA

Ata Nº 007/2021. Pauta: Relatório Aplicação de Recursos. No Trigesimo dia de Julho de 2021, na sede do SEROPREVI – Instituto de Previdência Servidores Municipais de Seropédica, Situado na Rua Vereador Aldacir Medeiros Nº 125 A Boa Es-

perança, Seropédica, Reuniram-se os membros do Comitê de Investimento desta Autarquia, Aluizio Macena da Costa Matrícula 002, Keitia Machado da Silva 045 e Vinicius Tavares da Silva Souza Matrícula 051. A Pauta: Relatório das Aplicações. A Decisão: Vimos por meio deste Colegiado, analisar as carteiras de investimento e tomamos as seguintes decisões: Aplicar no fundo (CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF e CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP, vinculados a conta 5-6) saldos referentes aos Repasses da Contribuição assim como saldo oriundo de movimentação entre contas bancárias tendo como origem a aplicação e CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP vinculada a conta 61-7. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento, redigido por mim Vinicius Tavares da Silva Souza, e assinado pelos componentes deste comitê. Finalizando o plenário às Dez horas do Trigesimo dia de Julho de 2021.

KEITIA MACHADO DA SILVA
ALUIZIO MACENA DA COSTA
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA

**USAR MÁSCARA
É UM ATO DE
AMOR À VIDA**

#SeropédicaNaLutaContraACovid19

Seropédica
Município de Seropédica

SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde

SUS
Sistema Único de Saúde